



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 238

Reajusta o valor da Taxa de Embarque do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I, do Artigo 30, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do DER, que atribuiu competência às Prefeituras Municipais para fixação das taxas de embarque dos Terminais Rodoviários;

CONSIDERANDO, ainda, que o preço atual da taxa de embarque encontra-se defasada, em comparação com os demais Municípios paranaenses do porte de Umuarama, ensejando a correção de seu valor para custear as despesas essenciais, com a Estação Rodoviária,

DECRETA :

Art. 1º. Fica reajustado o valor da taxa de embarque do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Umuarama, em Cr\$.100,00 (cem cruzeiros) a partir de 15 de setembro de 1991.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de setembro de 1991.

ALEXANDRE CERANTO

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração



Proletura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 5030

Tramite a Comissão Recaudante Municipal de Umuarama, Paraná, para a aplicação do imposto de taxa de iluminação pública, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por unidade consumidora, a partir de 1991.

PROLETURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 30, da Constituição Federal, que dispõe sobre as funções essenciais de governo, autorizar a Comissão Recaudante Municipal de Umuarama, Paraná, a aplicar o imposto de taxa de iluminação pública, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por unidade consumidora, a partir de 1991, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 30, da Constituição Federal, que dispõe sobre as funções essenciais de governo.

D E C R E T O

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 19 de setembro de 1991, sob o nº 5030, e em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 30, da Constituição Federal, que dispõe sobre as funções essenciais de governo.

ALEXANDRE CERATO
ALEXANDRE CERATO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 19/09/1991
DE N.º 5030
UMUARAMA, 20/09/1991
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO